



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 286/73, DE 19 DE MARÇO DE 1973

INSTITUI NORMAS GERAIS PARA REGULAR EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE GURUPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Gurupi decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Ficam instituídas estas normas gerais para regular exploração dos serviços de Taxi no município de Gurupi (Go.), que se incorporam para os devidos e feitos à estrutura administrativa municipal, satisfeitas as cautelas da legislação complementar introduzidas por via de = regulamento.

Art. 2º.- A licença originária para exploração regular dos serviços de Taxi no município de Gurupi-Goiás será concedida nos termos seguintes: 1 (um) Taxi para = cada 300 (trezentos) habitantes da zona urbana, satisfeito o critério proporcional até 10.000 (dez mil) pessoas; e daí por diante, adotado o critério de proporção 1 (um) Taxi para cada 500 (quinhentos) habitantes da zona urbana.

Art. 3º.- A matéria disciplinada no artigo anterior, para efeito de cálculo, deverá encampar os casos já reconhecidos e regularmente licenciados por ato do Poder Executivo Municipal.

= CONTINUA =



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 286/73, DE 19. DE MARÇO DE 1973 - Cont. Fls. 02

Art. 4º.- Fica assegurado o direito de preferência aos que já exploram o serviço de transportes urbanos, pela ordem de inscrição no cadastro municipal, desde que não tenham transferido seus direitos a outrem.

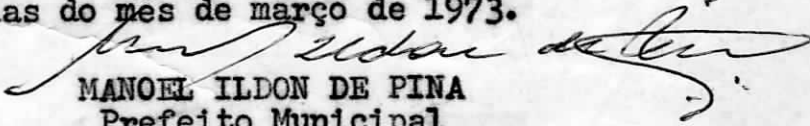
Art. 5º.- As tarifas para cobrança dos serviços de Taxi no município de Gurupi-Go, serão fixadas anualmente pelo Poder Executivo, tomando-se sempre por base a tendência do custo de vida.

Art. 6º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, autorizado a baixar atos complementares para a fiel execução desta Lei, no sentido de regulamentar os casos omissos e que se fizerem necessários à regular-disciplina dos serviços de Taxi, adotadas as cautelas dos preceitos legais sobre a matéria.

Art. 7º.- Para fixação das tarifas dos serviços de Taxi, o Prefeito Municipal de Gurupi (Go.) baixará ato classificando os trajetos e extensão das corridas, dentro do perímetro urbano e suburbano.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 1973.


MANOEL ILTON DE PINA
Prefeito Municipal


HRRAZI ALI MUSSI
Secretário